



CONTRATO N° 125-02/2022

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física MARGRID HENRIQUETA BOETTCHER, brasileira, casada, portadora do CPFº 297.760.740-49, RG nº 7007257079, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, 305, apto 407, Centro, Colinas/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 001-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de instrutores para prestação de serviços de oficineiros, nas áreas da saúde e da assistência social, pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas para desenvolver ações e trabalhos de oficinas em variadas modalidades.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	VALOR HORA (R\$)
1	Oficinas de Atividades Artísticas, Manuais e Culturais , Bordado, Crochê, Tricot, práticas estas que contribuem para melhoria da qualidade de vida, de saúde e socialização dos nossos municíipes.	36,00

1.2.1 - Os/as oficineiros/as deverão ter habilitação atualizada comprovada para o exercício da função da oficina a que se cadastrarem.

1.2.2 - O interessado poderá cadastrar-se em até 03 (três) oficinas, respeitando a carga horária determinada para cada uma delas. Cada uma das oficinas terá a carga horária de no máximo 40 horas semanais, de acordo com a necessidade do município, e determinada por este.

1.2.3 - Cada oficina terá duração de tempo determinada pelo município, podendo variar entre 4 e 12 meses, podendo ainda ser renovadas após o período determinado.

1.2.4 - Os selecionados serão requisitados somente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação e não necessariamente deverão atender a carga horária máxima prevista.

1.2.5 - A contratação do serviço será realizada de acordo com as necessidades do Município.

1.2.6 - Periodicamente, conforme demanda e novas inscrições de interessados, a Comissão de Seleção e Avaliação realizará novas avaliações, para fins de classificação. Para aqueles credenciados com termo de credenciamento em vigor, ao final da vigência do termo (doze meses), será avaliada a possibilidade de prorrogação.

1.2.7 - As oficinas acontecerão nas dependências de estruturas públicas (CRAS, academia da saúde, escolas, entre outros) ou em espaços comunitários, a depender das necessidades da Secretaria, e conforme interesse dos usuários e determinada pelo município.



2 – DO VALOR:

- 2.1 – Fica estipulado o valor do serviço em até R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora, a ser pago pelo Município.
- 2.2 – O valor do item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.
- 2.3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme item 6.

3 – DO PAGAMENTO:

- 3.1 – O pagamento pelos serviços prestados pela contratada será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, acompanhada de Relatório, do qual necessariamente deve constar a data, local e horário da prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor responsável que acompanhou a sua execução, atestando a veracidade dos dados lançados.
- 3.2 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.3 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4 – DOS REAJUSTES:

- 4.1 – A cada período de 12 (doze) meses, caso haja nova prorrogação, os preços contratuais serão reajustados em conformidade com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.
- 4.1.1 – A data da assinatura do contrato é considerada o prazo inicial de contagem do item anterior.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei nº 8.666/93.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 6.1 – A contratada, durante a execução do objeto deste edital, deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.1.1 – Realizar todos os serviços pelos quais foram contratadas e que estejam relacionados com objeto deste edital, de acordo com valores informados e sem a cobrança de quaisquer valores adicionais.
- 6.1.2 – Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação dentro do município de Colinas, e com a utilização de seus próprios equipamentos e mão de obra própria.
- 6.1.3 – A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação relatório mensal dos serviços prestados (lista de presença para a devida conferência).



6.2 – São ainda obrigações das credenciadas:

6.2.1 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.2 – Responsabilizarem-se exclusivamente e de forma integral pelos:

6.2.2.1 – Salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município.

6.2.2.2 – Impostos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.2.2.3 – Pelas consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados e prepostos, notadamente:

a) imperfeição ou insegurança dos serviços.

b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

6.2.3 – Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

6.2.4 – Permitir o acesso do(s) coordenador(es) e auditor(es) da Unidade Central de Controle Interno para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

6.2.5 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

6.2.6 – Prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

6.2.7 – Atender as participantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

6.2.8 – A(o) Contratada(o) não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem o consentimento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

6.2.9 – A(o) Contratada(o) deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento e da possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme previsto no Inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93

7.2 – O contratante no uso das suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e Art.87, inciso II da Lei nº 8.666/93, aplicará:

7.2.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada tenha concorrido.

7.2.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total anual do contrato por dia de atraso na entrega das mercadorias/serviços. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento.

7.2.3 – Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a contratada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização.

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.

d) Desatender às determinações da fiscalização.

3



a) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por maiores culposos atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo à Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento.

b) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

c) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados.

d) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados.

e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligéncia, imperícia, dolonamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8 – DA RESCISÃO:

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do contratante.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das contratações contratuais.

c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços.

d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização da contratante.

e) Razões de interesse público.

f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada.

8.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que pague a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3 – A Contratada indemnizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – As despesas com a execução deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (656)



06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REC. ESTADUAIS

2024 – GESTÃO DA SAUDE BASICA

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (693)

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

10.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002-02/2020, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

10.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de Agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

10.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

10.8 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, RS, 22 de novembro de 2022

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
MARGRID HENRIQUETA BOETTCHER